



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 55/2019

Estabelece as diretrizes e procedimentos para o cadastro e o acesso de usuário externo ao SEI-Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e demais normas aplicáveis;

Considerando as disposições que regem o processo eletrônico no Confea, conforme Portaria AD nº 154, de 4 de abril de 2018, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos do Confea (0013222); e

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-10889/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos para o cadastro e o acesso de usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) - SEI-Confea.

Art. 2º Usuário externo é a pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI-Confea e que não seja caracterizada como usuário interno.

CAPÍTULO I DO CADASTRO

Art. 3º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á a partir de solicitação efetuada por meio de formulário eletrônico chamado Cadastro de Usuário Externo (disponível na página Processo Eletrônico (SEI) no [Portal do Confea](#) na Internet).

Art. 4º Depois de realizar o Cadastro de Usuário Externo de que trata o art. 3º, o interessado deverá apresentar no Setor de Documentação (SEDOC) do Confea:

I - Declaração de Concordância e Veracidade original preenchida e assinada (disponível na página Processo Eletrônico (SEI) no [Portal do Confea](#) na Internet); e

II - cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF, juntamente com os originais para fins de autenticação administrativa.

§ 1º Poderão ser entregues por terceiros ou enviadas pelos Correios as cópias dos documentos acima indicados, desde que autenticadas em cartório, bem como a Declaração com reconhecimento de firma em cartório.

§ 2º Caso a documentação seja enviada pelos Correios, deverá ser endereçada ao Setor de Documentação (SEDOC) do Confea com identificação no envelope conforme modelo abaixo:

Referência: Cadastro de Usuário Externo

Remetente:

(Nome completo do usuário)

(Endereço completo do usuário)

Destinatário:

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

A/C Setor de Documentação

SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 - Brasília - DF

Art. 5º O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas outorgadas;

II - pessoas naturais ou jurídicas que participem ou tenham interesse em participar, em qualquer condição, de processos de convênio, chamamento público, patrocínio e outros processos congêneres; e

III - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Confea.

§ 1º Cada representante deverá solicitar individualmente seu cadastro como usuário externo.

§ 2º A renúncia de representante ou revogação do instrumento de outorga de poderes deverá ser informada ao Confea, preferencialmente referenciando o(s) processo(s) correspondente(s).

Art. 6º O cadastro como usuário externo importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - visualizar documentos ou processos aos quais lhe tenha sido concedido acesso;

II - ser oficiado ou notificado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

III - assinar eletronicamente contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Confea.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao SEI.

Art. 7º São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados em formulários eletrônicos e aqueles contidos nos documentos enviados, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares, quando for o caso;

III - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-Confea;

IV - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de ofícios ou notificações;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

VI - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VII - a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema, informados em página própria no no [Portal do Confea](#) na Internet; e

VIII - o acesso à página Processo Eletrônico (SEI) no [Portal do Confea](#) na Internet para obter mais orientações sobre como utilizar o SEI-Confea, avisos de manutenções e paradas, recomendações e regulamentações acerca da utilização do sistema.

Parágrafo único. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-Confea ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

CAPÍTULO II DA LIBERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 8º A documentação apresentada pelo interessado será digitalizada e inserida no SEI pelo Setor de Documentação (Sedoc) sob o tipo de processo "Gestão da Informação: Cadastro de Usuário Externo no SEI", que será enviado para a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG).

Parágrafo único. A documentação em suporte papel também será encaminhada à Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) para a devida conferência.

Art. 9º A Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) verificará a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação em suporte papel apresentada pelo interessado, incluindo no processo correspondente Verificação Documental com o resultado da análise documental.

§ 1º A análise documental será realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação prevista no art. 4º.

§ 2º Em caráter excepcional, a análise documental poderá ser realizada por outra unidade organizacional definida pela Gerência de Planejamento e Gestão (GPG).

Art. 10. Verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação apresentada pelo interessado, a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) realizará a liberação do respectivo Cadastro de Usuário Externo possibilitando o acesso ao SEI.

Parágrafo único. O Confea poderá, a seu critério, informar o interessado sobre a liberação do Cadastro de Usuário Externo.

Art. 11. A liberação do Cadastro de Usuário Externo será indeferida no caso de não atendimento às exigências de apresentação de documentação.

Parágrafo único. O Confea poderá, a seu critério, solicitar a complementação da documentação pelo interessado.

Art. 12. Depois de liberar o cadastro do usuário externo, a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) procederá ao arquivamento da documentação em suporte papel e do processo eletrônico correspondente.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTO PARA ASSINATURA

Art. 13. Depois de liberado o Cadastro de Usuário Externo, o usuário deverá entrar em contato com a unidade gestora do documento e solicitar sua disponibilização para assinatura.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE ACESSO A DOCUMENTO OU PROCESSO RESTRITO

Art. 14. No caso de pedido de acesso a documento ou processo restrito, o interessado deverá registrar eletronicamente seu pedido de acesso à informação por meio de formulário específico do Sistema de Informações ao Cidadão (SIC) disponível no [Portal da Transparência do Confea](#).

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 15. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados municipais, estaduais ou distritais.

§ 3º A indisponibilidade do SEI por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 4º Identificada a indisponibilidade do SEI por motivo técnico por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, o Presidente do Confea poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato que será publicado na página de que trata o inciso VII do art. 7º desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 16. A partir do Cadastro de Usuário Externo, toda a comunicação entre o Confea e o interessado ou a pessoa jurídica por ele representada dar-se-ão por meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a sua solicitação de credenciamento, o interessado poderá encaminhar correspondência em meio físico.

§ 2º Não será admitida comunicação por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

§ 3º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando a emissão de notificação e a abertura automática do prazo processual.

§ 4º As notificações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 5º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da notificação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Revogar a Portaria AD nº 393, de 12 de dezembro de 2018 (0145874).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 21/02/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 22/02/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170089** e o código CRC **2920AE52**.